



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 364/2.011.

De 02 de Fevereiro de 2.011.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14/03/2011
(8x0) 1ª VOTAÇÃO

[Assinatura]
Ass. Recepção

“Cria o Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do Município de Lagoa da Confusão (To), e dá outras providências”.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO, PREFEITO MUNICIPAL de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, **Faz Saber** a todos os habitantes deste Município, que a **Câmara Municipal aprova e EU, sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do Município de Lagoa da Confusão - TO., estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Lagoa da Confusão - To., através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2.º O Tele centro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3.º O Conselho Gestor tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 15/03/2011
(5x0) 2ª VOTAÇÃO

[Assinatura]
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 16/03/2011
(8x0) 3ª VOTAÇÃO

[Assinatura]
Ass. Recepção

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário

Art. 4.º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Tele centro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

[Assinatura]



Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário

Art. 5.º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Tele centro;
- II – Guiar todo o processo de começar o tele centro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - Ajudar na gestão e fiscalização do Tele centro;
- IV- organizar o uso do Tele centro pela comunidade;
- V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Tele centro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI - Assegurar que o uso dos equipamentos do Tele centro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Tele centro;
- VIII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – Regulamentar o uso do equipamento do Tele centro;
- XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Tele centro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Tele centro.



Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Tele centro Comunitário

Art. 6.º O Tele centro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7.º A organização do Tele centro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário

Art. 8.º Fica criado o Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do município de Lagoa da Confusão (TO), como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Tele centro.

Art. 9.º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores,



de forma a reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II Da Composição do Conselho Gestor

Art.10. O Conselho Gestor do Tele centro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Tele centro.

§ 1.º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2.º - O Conselho Gestor de Lagoa da Confusão (TO) será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – 02 (dois) representantes do governo, ligados a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, representantes das entidades e organizações (Conselho Tutelar, Associação de Pais Amigos dos Excepcionais - APAE, Pastoral da Criança), escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3.º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1.º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2.º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.



Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, e em órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o Conselho Gestor;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

VII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - Decidir sobre as questões de ordem;

IX- Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Tele centro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do Mês de Fevereiro de 2.011.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14 / 03 / 2011
(8x0) 1ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 15 / 03 / 2011
(5x0) 2ª VOTAÇÃO

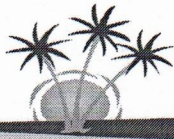
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 16 / 03 / 2011
(8x0) 3ª VOTAÇÃO

Ass. Recepção



Lagoa da Confusão

GOVERNO MUNICIPAL

Adm. 2009/2012

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O município de Lagoa da Confusão (TO) foi contemplado pelo Ministério das Comunicações com o recebimento de um KIT TELECENTRO, visando a execução descentralizada do Programa Federal de Inclusão Digital, possibilitando à população excluída o acesso a um mundo de informações e conhecimentos, estimulando a criatividade e inserção profissional no mercado de trabalho.

É uma ferramenta com potencial de redução da diversidade social entre pobres e ricos, permitindo o acesso a informação, inclusão digital e social da demanda atendida, sendo um espaço público provido de computadores conectados à internet banda larga.

Para total cumprimento, enviamos para tramitação o Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Tele centro Comunitário do Município de Lagoa da Confusão (TO).

Nada melhor do que assegurarmos plena atuação em favor dos Municípes, para tanto, buscamos apoio do Poder Legislativo, garantindo o crescimento e projeção de Lagoa da Confusão (TO).

Lagoa da Confusão - TO, 02 de Fevereiro de 2.011.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 14 / 03 / 2011
(8x0) 2ª VOTAÇÃO
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 15 / 03 / 2011
(5x0) 2ª VOTAÇÃO
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
PROVADO
EM ____ / ____ / ____
VOTAÇÃO
Ass. Recepção



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer N° 005/2011

Matéria: Projeto de Lei nº 364/2011

Assunto: Cria o Conselho Gestor do Tele Centro Comunitário do Município de Lagoa da Confusão/TO, e dá outras providências.

Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação em toda sua plenitude.

É O PARECER:

Sala das Comissões, aos 14 dias do mês de março de 2011.

Gesion Rodrigues Coelho
Presidente – CLJRF

Carlos Alberto Rodrigues Fernandes
Secretário – CLJRF

Maria Lucinéia Chefer
Relatora – CLJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14 / 03 / 2011

(8x0) 1ª única VOTAÇÃO

Ass. Recepção